



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

## RESOLUÇÃO Nº 109/22 – CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

a Lei Complementar nº 141, de 12 de janeiro de 2012 que dispõe sobre as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de governo e dá outras providências;

a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da Saúde e dá outras providências;

a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

a responsabilidade conjunta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelo financiamento do Sistema Único de Saúde (SUS); a crise financeira que assola o País, o Estado e os municípios do Rio Grande do Sul;

que a Secretaria de Estado da Saúde dispõe de recursos financeiros limitados para novos investimentos, priorizando a manutenção dos serviços já existentes;

que os valores dos programas de saúde incentivados pelo Estado, junto aos municípios apresentaram pendências parciais de pagamento, referente a exercícios anteriores a 2019;

que os municípios financiaram nesse período, com recursos próprios, os programas habilitados a repasses estaduais, em seu território;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 10/04/2019;

o pagamento de valores não empenhados no período 2014-2018, decorrentes de dívidas da área da Saúde com os municípios, a partir de dezembro de 2021,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Dar nova redação ao Artigo 5º da Resolução nº 135/19 – CIB/RS, que passa a ter o seguinte texto:

**"Art. 5º** - O município deverá dar ciência ao Conselho Municipal de Saúde dos valores que serão objeto de ressarcimento. Tal ciência deverá constar no próximo Relatório de Gestão quadrimestral, quando aberto seu período de prestação de contas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**Art. 2º** - Fica revogado o Art. 5º da Resolução nº 135/14 -  
CIB/RS.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua  
publicação.

Porto Alegre, 08 de abril de 2022.

ARITA BERGMANN  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS